Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da Solidariedade

BANCO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

CONSELHO DE CIDADANIA - FIERGS

Manual de Incentivos e Renúncias Fiscais

para doações ao Terceiro Setor

FIERGS CIERGS SESI SENAI IEL

Sistema FIERGS

Sumário

Incentivos Fiscais - Banco de Alimentos	**03**
Incentivos Fiscais - Banco de Computadores	**06**
Incentivos Fiscais - Banco de Dados	**09**
Incentivos Fiscais - Banco de Materiais de Construção	**12**
Incentivos Fiscais - Banco de Medicamentos	**15**
Incentivos Fiscais - Banco de Mobiliários	**18**
Incentivos Fiscais - Banco de Órgãos e Transplantes	**21**
Incentivos Fiscais - Banco de Projetos Comunitários	**24**
Incentivos Fiscais - Banco de Refeições Coletivas	**27**
Incentivos Fiscais - Banco de Resíduos	**30**
Incentivos Fiscais - Banco de Tecido Humano	**33**
Incentivos Fiscais - Banco de Vestuário	**36**
Incentivos Fiscais - Banco de Voluntários	**39**

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE ALIMENTOS

BANCO DE ALIMENTOS

1. O Banco de Alimentos

O Banco de alimentos é mantido por empresas que atuam no ramo de ALIMENTAÇÃO e fazem a DOAÇÃO de excedentes alimentares ou qualquer empresa que destine alimentos ou recursos para o banco.

São destinados às Instituições Assistenciais cadastradas no Banco de Dados do Conselho de Cidadania da FIERGS como **RECEPTORAS** e a distribuição é realizada obedecendo a um rigoroso plano de prioridades.

Formas de participação das empresas:

- A doação de alimentos que não foram vendidos por algum motivo.
- A doação de alimentos devolvidos pelo varejo ainda bons para o consumo.
- Produtos com prazo de validade prestes a vencer.
- Produtos excedentes, rejeitados pelo Controle de Qualidade ou com a embalagem violada.
- Produção industrializada especificamente para doação.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

ICMS

Haverá isenção do ICMS para doações realizadas ao Banco de Alimentos (Decreto Nº 41.374 de 30 de janeiro de 2002, Art. 1º).

IR E CSSL

As doações ao Banco de Alimentos também podem reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, usufruindo da permissão de dedutibilidade destas despesas, sejam em mercadorias ou em espécie, prevista pela Lei das Oscips.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

2.2 – Incentivos gerais

Além dos incentivos citados no item anterior, o engajamento da empresa em outros projetos poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS.

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimento o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00

Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Como Participar

Quaisquer entidades, empresas públicas ou privadas e pessoas físicas poderão participar das iniciativas do Banco de Alimentos quer sejam como:

Mantenedor: Atuando como mantenedora, sua empresa oferece ao Banco de Alimentos um aporte financeiro. Esta contribuição é fundamental para atender às despesas de custeio e permitir o crescimento das atividades. Estas são algumas das empresas que já atuam como mantenedoras: **Sistema FIERGS, Wal Mart Brasil, Gerdau, Ipiranga, Goldsztein, GBOEX, Puras, Guaíba Service, Sinmetal, SIARGS, Pierre Alexander**.

Parceiro Estratégico (Recursos/Serviços): Qualquer que seja o segmento da sua empresa, você poderá participar prestando serviços referentes à sua área de atuação.

Doador (Alimentos): Se a sua empresa atua na área de produção, transporte, armazenamento, comercialização e consumo de alimentos, poderá se integrar ao Banco como fonte de alimentos.

4. Operacionalização

Para contatar o Banco de Alimentos utilize os seguintes meios.
Fones: DDG 08005416000, - FIERGS 33478621
Email: bancodealimentos@bancodealimentosrs.org.br
Site: **www.bancodealimentosrs.org.br**
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

5. Legislação

Lei Federal n° 9.790/99 – Lei das OSCIPS

Decreto do RS Nº 41.374/02

Demais atos citados no contexto.

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE COMPUTADORES

BANCO DE COMPUTADORES

1. O Banco de Computadores

O Banco de Computadores busca junto as Empresas, a doação de computadores e equipamentos de informática para atender diversas instituições e seu público-alvo. Terão prioridade para receber estes equipamentos as instituições localizadas em áreas de risco social.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

Especificamente, nossa legislação não oferece qualquer incentivo fiscal para a doação de computadores ou outros bens de informática.

Porém, as empresas produtoras destes bens, quando efetuarem doações dos mesmos para o Banco de Computadores, poderão ser beneficiadas pela Lei das Oscips.

As demais empresas para obterem o mesmo benefício deverão fazer, preferencialmente, a doação em espécie, isto é, mesmo que pretenda doar este tipo de equipamento, fará a doação em numerário para o Banco mencionando sua intenção de que seja aplicado na aquisição de tais bens, contudo, também poderá realizar a doação destes equipamentos, mesmo novos ou semi-novos, levando a débito da conta de doações.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

Quando se referir a doação de bens usados, que também são muito bem-vindas ao Banco, após o uso a que se destinavam na empresa, não ocorre benefício fiscal, pois a sua baixa já é totalmente dedutível na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

As doações poderão ser destinadas a alguma instituição escolhida, mas sempre através do Banco de Computadores.

2.2 – Incentivos gerais

Atualmente é possível o engajamento da empresa em outros projetos sociais que poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS.

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00

Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00

		- doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Como participar

Quaisquer entidades, empresas públicas ou privadas e pessoas físicas poderão participar das iniciativas dos Bancos Sociais quer sejam como:

MANTENEDORES (doação de recursos financeiros), PARCEIROS ESTRATÉGICOS (prestação de serviços especificos), DOADORES (doações sistematicas de bens com termo de parceria). COLABORADORES (doações esporadicas de bens), e ainda como VOLUNTÁRIOS (participação em campanhas diversas).

4. Operacionalização

Para contatos use um dos seguintes endereços.
Fones: Fundação DDG 08005416000, 30268020, 21, 22 - FIERGS 33478621
Email: conselhodecidadania@fiergs.org.br
Site: http://www.bancossociaisrs.org.br/bancodecomputadores/
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13.
Demais citadas no contexto.

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da solidariedade

Banco de DADOS

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE DADOS

BANCO DE DADOS

1. O Banco de Dados - Cadastro das Entidades Assistenciais de Porto Alegre

Pesquisas entre as mais diversas entidades, tais como Conselho de Assistência Social, Prefeitura Municipal, PUC, Rotary, FASC, CMDCA, CÁRITAS, entre outras redundaram na confecção de um **SOFTWARE** para utilização dos BANCOS SOCIAIS com informações detalhadas das Instituições, além do sistema de operacionalização e funcionalidade de cada um. Trata-se quem sabe de um dos mais úteis e atualizados instrumentos para utilização do 3º setor.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

Especificamente, nossa legislação não oferece qualquer incentivo fiscal para empresas que colaborem na elaboração e manutenção deste Banco e suas ferramentas.

Porém as empresas doadoras de recursos para este Banco, realizados através da Fundação Gaúcha de Bancos Sociais, poderão ser beneficiadas pela Lei das Oscips.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

2.2 – Incentivos gerais

Embora a inexistência de incentivos fiscais relacionados a Banco de Dados, o engajamento da empresa em projetos sociais e culturais poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS.

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes 500.000,00

		Impostos **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Procedimentos para realizar as doações.

Doações diretas de recursos ao Banco de Dados e sempre através da Fundação.

4. Operacionalização

Para contatos use um dos seguintes endereços.
Fones: Fundação DDG 08005416000, 30268020, 21, 22 - FIERGS 33478621
Email: conselhodecidadania@fiergs.org.br
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

5. Legislação

A citada no contexto.

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da solidariedade

BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

INCENTIVOS FISCAIS
BANCO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

FUNDAÇÃO GAÚCHA DOS BANCOS SOCIAIS

***"Transformar o Desperdício em Beneficio Social"*,**

A Fundação foi instituída para administrar e gerenciar os Bancos Sociais e oferecer-lhes a necessária natureza jurídica, inserindo ainda de forma mais efetiva o Sistema FIERGS na área de RESPONSABILIDADE SOCIAL. Está organizada segundo a Lei das Oscips. (Lei 9.790 – Esta lei dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público)

BANCO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

1. O Banco de Material de Construção

Empresas que **atuam na área da CONSTRUÇÃO CIVIL fazem** a **DOAÇÃO** de sobras de materiais de obras, para Instituições cadastradas no banco que façam o seu aproveitamento, ou repassem a moradores da Comunidade.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

A legislação que trata de incentivos fiscais não contempla quaisquer benefícios específicos para este tipo de atividade na área social.

Contudo, empresas produtoras destes bens ou aquelas que atuam na construção civil, quando efetuarem doações dos seus produtos ou sobras de materiais para o Banco de Material de Construção poderão ser beneficiadas pela Lei das Oscips.

As demais empresas para obterem o mesmo benefício deverão fazer, preferencialmente, a doação em espécie.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

Quando se referir a doação de bens usados, (resultados de demolições ou sobras de construções, muito bem-vindas pelo Banco) também não ocorre benefício fiscal, pois a sua baixa já é totalmente dedutível na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

2.2 – Incentivos gerais

Embora a inexistência de incentivos fiscais relacionados a este Banco, o engajamento da empresa em projetos sociais e culturais poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00

Sistema FIERGS

	Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao 1.200,00

	O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Funcriança Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Como participar.

Poderão participar das iniciativas deste quer sejam como MANTENEDORES (doação de recursos financeiros), PARCEIROS ESTRATÉGICOS (prestação de serviços específicos), DOADORES (doações sistemáticas de bens com termo de parceria). COLABORADORES (doações esporádicas de resíduos e excedentes)

4. Operacionalização

Para contatos use um dos seguintes endereços.
Fones: Fundação DDG 08005416000, 30268020, 21, 22 - FIERGS 33478621
Email: conselhodecidadania@fiergs.org.br
Site: http://www.bancossociaisrs.org.br/bancodemateriaisdeconstrucao/
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13.

Demais atos citados no contexto.

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da solidariedade

Banco de Medicamentos

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE MEDICAMENTOS

BANCO DE MEDICAMENTOS

1. O Banco de Medicamentos

Laboratórios e demais empresas que atuam na área de industrialização e comercialização de remédios, estarão sendo prospectadas para a DOAÇÃO de remédios. Serão realizadas também, campanhas junto ao funcionalismo das empresas, escolas, universidades.

Instituições cadastradas e que mantenham relação das necessidades de medicamento, receberão os mesmos devidamente avaliados e classificados por farmacêuticos.

Devido a agilidade do banco, medicamentos com datas muito próximas de vencimento, terão imediato aproveitamento.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

Embora a existência de projetos de lei em andamento no Congresso Nacional a nossa legislação ainda não oferece qualquer incentivo fiscal específico para a doação de medicamentos.

Na legislação tributária do estado são raros os dispositivos que tratam da isenção do ICMS ou benefícios do não estorno de créditos. (AIDS, importações sem similaridade, etc.)

Contudo, as empresas produtoras ou distribuidoras de medicamentos, quando efetuarem doações dos mesmos através do Banco de Medicamentos, poderão ser beneficiadas pela Lei das Oscips, tendo em vista que a Fundação está constituída sob as normas desta Lei.

As demais empresas para obterem o mesmo benefício deverão fazer, preferencialmente, a doação em numerário.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

2.2 – Incentivos gerais

Embora a inexistência de incentivos fiscais relacionados ao Banco de Medicamentos, o engajamento da empresa em projetos sociais e culturais poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00

	ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido.

	Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Exemplo: Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Procedimentos para realizar as doações.

Poderão participar das iniciativas deste banco, quer sejam como MANTENEDORES (doação de recursos financeiros), PARCEIROS ESTRATÉGICOS (laboratórios e distribuidoras de medicamentos), DOADORES (doações sistemáticas de bens com termo de parceria). COLABORADORES (doações esporádicas de excedentes)

4. Operacionalização

Para contatos use um dos seguintes endereços.
Fones: Fundação DDG 08005416000, 30268020, 21, 22 - FIERGS 33478621
Email: conselhodecidadania@fiergs.org.br
Site: http://www.bancossociaisrs.org.br/bancodemedicamentos
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13.

Demais atos citados no contexto.

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da solidariedade

Banco de Mobiliários

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE MOBILIÁRIOS

BANCO DE MOBILIÁRIOS

1. O Banco de Mobiliários

Empresas, Empresários, funcionários que estejam substituindo seus mobiliários e queiram fazer doação dos móveis usados, mas em condições de ser utilizados, poderão fazer ao Banco de Mobiliários, que por sua vez fará sua classificação e destinação de acordo com as solicitações de Instituições Assistenciais, Escolas e Creches

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

Especificamente, não existe em nossa legislação qualquer incentivo fiscal para a doação de mobiliário.

Porém, as empresas produtoras destes bens, quando efetuarem doações dos mesmos para o Banco de Mobiliário, poderão ser beneficiadas pela Lei das Oscips.

As demais empresas para obterem o mesmo benefício deverão fazer, preferencialmente, a doação em espécie, isto é, mesmo que pretenda doar este tipo de equipamento, fará a doação em numerário para o Banco mencionando sua intenção de que seja aplicado na aquisição de tais bens, contudo, também poderá realizar a doação destes equipamentos, mesmo novos ou semi-novos, levando a débito da conta de doações.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

Quando se referir a doação de bens usados, que também são muito bem-vindas ao Banco, após o uso a que se destinavam na empresa, não ocorre benefício fiscal, pois a sua baixa já é totalmente dedutível na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

As doações poderão ser destinadas a alguma instituição escolhida, mas sempre através da Fundação, para que faça jús a concessão fiscal de dedutibilidade.

2.2 – Incentivos gerais

A participação em outros projetos sociais também poderá proporcionar a redução de tributos. Estão disponíveis as seguintes modalidades:

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00

Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00

		IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Procedimentos para realizar as doações.

Quaisquer entidades, empresas públicas ou privadas e pessoas físicas poderão participar das iniciativas dos Bancos Sociais quer sejam como MANTENEDORES (doação de recursos financeiros), PARCEIROS ESTRATÉGICOS (prestação de serviços especificos), DOADORES (doações sistematicas de bens com termo de parceria). COLABORADORES (doações esporadicas de bens), e ainda como VOLUNTÁRIOS (participação em campanhas diversas).

4. Operacionalização

Para contatos use um dos seguintes endereços.
Fones: Fundação DDG 08005416000, 30268020, 21, 22 - FIERGS 33478621
Email: conselhodecidadania@fiergs.org.br
Site: http://www.bancossociaisrs.org.br/bancodemobiliarios/
Entre em contato pelo Site
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

.

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13. e demais atos citados no contexto

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da solidariedade

Banco de Órgãos e Transplantes

INCENTIVOS FISCAIS
BANCO DE ÓRGÃOS E TRANSPLANTES

BANCO DE ÓRGÃOS E TRANSPLANTES

1. O Banco de Órgãos e Transplantes

A expectativa deste Banco é de sensibilizar o maior número de cidadãos do RS sobre a importância da doação de órgãos. Pretende-se mostrar que este ato de solidariedade e cidadania significa o prolongamento da vida ou melhoria de sua qualidade, pois tem milhares de pessoas em nosso Estado que precisam de transplante.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

A legislação brasileira ainda não oferece qualquer incentivo fiscal específico destinado ao desenvolvimento desta importante atividade social.

Para que aconteçam campanhas com resultados efetivos é necessário o aporte de recursos. A doação destes recursos, através do Banco de Órgãos e Transplantes, poderão ser considerados como despesas dedutíveis na empresa doadora, possibilitando a redução da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. Resultam em um ganho fiscal de cerca de 34%.

Alternativamente poderão ser desenvolvidos projetos especiais, com aproveitamento da legislação de incentivos fiscais, utilizando-se de uma das modalidades citadas no item seguinte. Por exemplo, aplicação de recursos do Funcriança em projetos da sua cidade destinados ao atendimento de crianças necessitadas de transplantes.

2.2 – Incentivos gerais

A participação em outros projetos sociais também poderá proporcionar a redução de tributos. Estão disponíveis as seguintes modalidades:

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até

		125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00

Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Como participar.

Empresas, Empresários e pessoas físcas poderão participar como Mantenedores, Parceiros Estratégicos ou Voluntários para custear ou apoiar as ações desenvolvidas pelo Banco de Órgãos e Transplantes. Dentre as múltiplas açoes, destaca-se a importância do enfoque educativo, pois só desta maneira será disseminada esta nova cultura, assim como serão ampliados os conhecimentos da população . Outra iniciativa de grande importancia , refere-se a necessidade de "mobilização" da população no sentido de promoção da Doação de Órgãos . Um ótimo exemplo para ser seguido, tem sido as palestras sobre "Doação e Transplante" ministradas na SIPAT e Semana de Promoção da Saúde.

4. Operacionalização

Para contatos use um dos seguintes endereços.
Fones: Fundação DDG 08005416000, 30268020, 21, 22 - FIERGS 33478621
Email: conselhodecidadania@fiergs.org.br
Site: http://www.bancossociaisrs.org.br/bancodeorgaosetransplantes
Entre em contato pelo Site
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13. e demais atos citados no contexto.

INCENTIVOS FISCAIS
BANCO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

BANCO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

1. O Banco de Projetos Comunitários

SERVIÇOS ÀS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Presta orientação e capacita as Instituições para confecção de projetos, captação de recursos financeiros. Oferece cursos didático-pedagógicos e de gestão aos líderes comunitários. Ensina como administrar recursos captados e fazer prestação de contas aos gestores e doadores e auxilia no acompanhamento de obras.

SERVIÇOS ÀS EMPRESAS, EMPRESÁRIOS e **FUNCIONÁRIOS**

Estimula, informa e oferece a estrutura do Conselho para o desenvolvimento de Programas e campanhas sociais, orienta para a confecção de balanços sociais, busca esclarecer toda e qualquer dúvida sobre a aplicação de recursos, principalmente aqueles que gozam de incentivos fiscais, para seu aproveitamento..

"TRANSFORMAR ATITUDES EM BENEFÍCIOS SOCIAIS"

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

É significativa a transferência de obrigações sociais do estado para entidades da iniciativa privada, porém não temos qualquer legislação que ofereça benefício fiscal para empresas que se dediquem à capacitação destas entidades, quer direta ou indiretamente.

A destinação de recursos para que o Banco de Projetos Comunitários desenvolva seus objetivos, com a promoção de seminários, desenvolvimento de projetos, etc. poderá ser admitida como despesa dedutível pela empresa doadora, quando efetuada através da Fundação Gaúcha de Projetos Sócias, tendo em vista estar constituída sob as normas da Lei das Oscips, podendo então resultar uma redução de IR e CSSL de até 34%.

2.2 – Incentivos gerais

Atualmente é possível o engajamento da empresa em diversos projetos sociais que poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS. O Banco de Projetos Comunitários está disponível para orientar a respeito.

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00

Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00

		- doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3.Como participar.

O sucesso das ações direcionadas a dar viabilidade ao desenvolvimento desses Fundos depende da construção de parcerias harmoniosas entre os públicos envolvidos. As empresas, com sua participação direta na percepção do incentivo do imposto de renda da pessoa jurídica, com o foco de beneficiar a sua comunidade, e indiretamente, com ações voltadas aos seus colaboradores na formação de parcerias sociais que visam o uso do incentivo do imposto de renda da pessoa física.

Identificação das ONGs de sua região e contato com o Banco de Projetos Sociais facilitam a participação.

4. Operacionalização

Para contatar o Banco de Projetos Comunitários sua empresa poderá utilizar os seguintes meios:
DDG 0800 54 16000
Sites: http://www.bancossociaisrs.org.br/bancodeprojetoscomunitarios/
- www.proinfanciafiergs.org.br
(0xx51) 3347 8621 (Conselho de Cidadania FIERGS)

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13. e demais atos citados no contexto.

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da solidariedade

Banco de Refeições Coletivas

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE REFEIÇÕES COLETIVAS

BANCO DE REFEIÇÕES COLETIVAS

1. O Banco de Refeições Coletivas

Recolhe os excedentes das cozinhas industriais e destina a creches, asilos e escolas próximas a empresa doadora.

A empresa doa o excedente e a indústria de cozinhas industriais oferece a nutricionista e cuida da segurança alimentar.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

Especificamente, nossa legislação não oferece qualquer incentivo fiscal para este tipo de doação.

As empresas fornecedoras de refeições, quando efetuarem doações de excedentes através do Banco de Refeições Coletivas, poderão ser beneficiadas pela Lei das Oscips.

As demais empresas para obterem o mesmo benefício deverão fazer, preferencialmente, a doação em numerário.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

A saída destes excedentes está isenta de ICMS nos termos do DECRETO Nº **41.374**, DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

2.2 – Incentivos gerais

Atualmente é possível o engajamento da empresa em diversos projetos sociais que poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS.

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do

		investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da	Participação em projetos aprovados que	Redução do ICMS devido mensalmente

Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Como participar.

É simples. Basta a empresa doadora escolher uma instituição carente.
O Banco irá avaliar as condições e a estrutura existentes e treinar os funcionários da instituição para o recebimento, armazenamento e distribuição adequada das refeições, e sugerir, quando necessário, a compra de utensílios e equipamentos adequados.
Sua empresa pode participar das seguintes formas:
Mantenedor: empresas que fornecem refeições para coletividades e todas aquelas que fizerem aporte financeiros ao banco.
Parceiro Estratégico: realiza o serviço de transporte do alimento ou por meio de doações de equipamentos e/ou utensílios para a entidade beneficiada.
Doador: empresas que fornecem o excedente de alimentos produzidos em sua cozinha.
Colaborador: funcionários engajados no processo operacional.

4. Operacionalização

Para contatar o Banco de Alimentos utilize os seguintes meios.
Fones: DDG 08005416000, - FIERGS 33478621
Email: bancossociaisrs@fiergs.org.br
Site: http://www.bancossociaisrs.org.br/bancodecozinhasindustriais
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001) .

5. Legislação

Lei Federal n° 9.790/99 – Lei das OSCIPS

Decreto do RS Nº 41.374/02

Demais atos citados no contexto

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da solidariedade

Banco de Resíduos

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE RESÍDUOS

BANCO DE RESÍDUOS

1. O Banco de Resíduos

O Banco de Resíduos visa propor ações que resolvam o problema ambiental e ao mesmo tempo gerem emprego e desenvolvimento sócio-econômico, identificando e sugerindo processos de gestão ambiental que permitam a redução, o reuso e a reciclagem dos resíduos industriais gerados por empresas gaúchas, dentro de uma visão sócio-econômica.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

Está em andamento no Congresso Nacional o projeto IR Ecológico, que prevê redução do imposto de renda para empresas que venham a realizar doações nesta área, mas a nossa legislação ainda não oferece qualquer incentivo fiscal na área de aproveitamento de resíduos ou da gestão ambiental.

Parceria com o Poder Executivo da sua cidade poderá provocar aumento do retorno de ICMS para o município e ao mesmo tempo ajudar na realização dos objetivos do Banco de Resíduos. (ICMS ecológico).

A doação de recursos para este Banco, realizados através da Fundação Gaúcha de Bancos Sociais, poderão ser beneficiadas pela Lei das Oscips.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

2.2 – Incentivos gerais

Atualmente é possível o engajamento da empresa em diversos projetos sociais que poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS.

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00

Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00

		IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Como participar.

O Banco de Resíduos trabalha basicamente na aproximação dos projetos desenvolvidos com interessados em implantá-los, sejam empreendedores, financiadores ou investidores.

Para participar, encaminhe um e-mail ou uma correspondência informando qual é o seu interesse e, se o Comitê Técnico julgar viável, em razão de interesses demonstrados, será feito um convite para sua participação em uma de nossas reuniões.

4. Operacionalização

Para contatar o Banco de Resíduos sua empresa poderá utilizar os seguintes meios:
DDG 0800 54 16000
bancossociaisrs@fiergs.org.br
ou pelo próprio site: http://www.bancossociaisrs.org.br/bancoderesiduos/

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13. e demais atos citados no contexto.

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da solidariedade

Banco de Tecido Humano

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE TECIDO HUMANO

FUNDAÇÃO GAÚCHA DOS BANCOS SOCIAIS

***"Transformar o Desperdício em Beneficio Social"*,**

A Fundação foi instituída para administrar e gerenciar os Bancos Sociais e oferecer-lhes a necessária natureza jurídica, inserindo ainda de forma mais efetiva o Sistema FIERGS na área de RESPONSABILIDADE SOCIAL. Está organizada segundo a Lei das Oscips. (Lei 9.790 – Esta lei dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público)

BANCO DE TECIDO HUMANO

1. O Banco de Tecido Humano

Construiu e mantém uma **CENTRAL DE QUEIMADOS** na Santa Casa para **recuperação de pessoas com graves seqüelas de queimaduras**. Realização de operações plásticas totalmente gratuitas e que beneficiaram pessoas carentes sem as mínimas condições.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

As ações sociais desenvolvidas pelas empresas que colaboram ou participam do Banco de Tecido Humano não são beneficiadas especificamente por qualquer incentivo fiscal.

Indiretamente poderá ocorrer a participação em projetos especiais, utilizando-se alguma das modalidades prevista no quadro de incentivos abaixo, resultando assim em destinação de recursos do IR ou ICMS.

As empresas que efetuam doações de recursos ao Banco de Tecido Humano, poderão ser beneficiadas pela Lei das Oscips, quando efetuadas através da Fundação Gaúcha de Bancos Sociais.

Nesta forma as doações serão dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

2.2 – Incentivos gerais

Atualmente é possível o engajamento da empresa em diversos projetos sociais que poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS.

Muitos destes projetos poderão ser voltados ao atendimento dos objetivos do Banco de Tecido Humano. Por exemplo: Recursos do Funcriança para projetos especiais de atendimento a crianças hospitalizadas com problemas de queimaduras.

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00

FIERGS CIERGS SESI SENAI IEL
Sistema FIERGS

	Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo:

	O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3.Como participar

Conforme a forma de participação, a empresa poderá usufruir dos seguintes benefícios:
- banner da empresa e Link no site do Banco.
- banner do Banco de Tecido Humano no site da empresa, destacando a sua empresa como solidária.
- inserção no Guia Social de Projetos do Rio Grande do Sul, editado pela FIERGS.
- participação através da logomarca da empresa nas peças e ações promocionais do Banco de Tecido Humano: folders, banners, eventos promocionais, etc.
- certificação de participação como empresa-cidadã.
- possibilidade de divulgação no seu Balanço Social.
- divulgação das doações no site do Banco.

4. Operacionalização

Empresas apoiadores ou doadoras poderão entrar em contato:

Para contatos use um dos seguintes endereços.
Fones: Fundação DDG 08005416000, 30268020, 21, 22 - FIERGS 33478621
Email: conselhodecidadania@fiergs.org.br
Site: http://www.bancossociaisrs.org.br/bancodecelulasetecidohumano/
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13 e demais atos citados no contexto.

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da solidariedade

Banco de Vestuário

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE VESTUÁRIOS

BANCO DE VESTUÁRIOS

1. O Banco de Vestuário

Direciona principalmente a Clubes de Mães, Grupos de 3ª idade, Associações de Bairros, Centros Comunitários, que já costuram para a comunidade - **Doações de tecidos,** malhas, resíduos e retalhos, para confecção de colchas, lençóis, roupas agasalhos. Além disso, o Banco **oferece:** Cursos de Corte e Costura do SENAI;Formação de mão-de-obra e aproveitamento dos alunos, além de **orientação para a criação de micro e pequenas empresas.**

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

Assim como outros bancos, sob a Fundação Gaúcha de Bancos Sociais, nossa legislação não contempla qualquer incentivo fiscal para a doação destes materiais para entidades ou projetos voltados para área social.

Porém, as empresas produtoras destes bens, quando efetuarem doações dos mesmos para o Banco de Computadores, poderão ser beneficiadas pela Lei das Oscips.

As demais empresas para obterem o mesmo benefício deverão fazer, preferencialmente, a doação em espécie, isto é, mesmo que pretenda doar este tipo de material, fará a doação em numerário para o Banco mencionando sua intenção de que seja aplicado na aquisição de tais bens.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

Também poderão ser destinados a este banco equipamentos inerentes a atividade, novos ou usados.

2.2 – Incentivos gerais

Atualmente é possível o engajamento da empresa em diversos projetos sociais que poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS.

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00

	dependentes	**Lei Rouanet** **-3.000,00** Imp a pagar 143.000,00
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao 1.200,00

	O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Funcriança Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Como particiar.

Sua empresa poderá participar e apoiar o Banco de Vestuários de várias maneiras, tanto como fornecedora de materiais, doando tecidos, retalhos, fios, sobras e excedentes de confecção, resíduos de couro, malha, plástico e etc; quando como mantenedora, doando recursos para a compra de equipamentos e máquinas para a formação de novos grupos em instituições do terceiro setor, cadastradas no Banco.

4. Operacionalização

Para contatos use um dos seguintes endereços.
Fones: Fundação DDG 08005416000, 30268020, 21, 22 - FIERGS 33478621
Email: conselhodecidadania@fiergs.org.br
Site: http://www.bancossociaisrs.org.br/bancodevestuarios
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13. e a citada no contexto.

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais
Indústria da solidariedade

Banco de Voluntários

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE VOLUNTÁRIOS

BANCO DE VOLUNTÁRIOS

1. O Banco de Voluntários

Empresárias (os), Dirigentes, familiares e funcionários do Sistema Fiergs, Clubes de Serviços, fornecedores, etc estarão compondo o Banco, que terá como finalidade a manutenção e a operacionalidade do Projeto dos Bancos Sociais nas suas mais diversas áreas, tais como: PROSPECÇÃO de mantenedores, apoiadores, doadores de alimentos, tecidos, mobiliário, computadores materiais de construção, remédios**;** VISITAÇÃO às entidades assistenciais, creches, clubes de mães e escolas; CAPTAÇÃO de recursos financeiros, CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO de entidades; prestação de SERVIÇOS PROFISSIONAIS (jurídico, médico, de engenharia, nutricional, etc), EFETIVAÇÃO de parcerias e convênios. Será ainda de responsabilidade da BANCO a PROMOÇÃO DE EVENTOS, campanha, feiras, REALIZAÇÃO de fóruns e seminários.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

Como no Banco de Projetos Sociais há a necessidade de aporte de recursos para a realização dos objetivos do banco.

Especificamente a única forma de benefício fiscal existente é o reconhecimento da doação como despesa operacional pela pessoa jurídica doadora desde que referida doação, destinada ao Banco, seja realizada através da Fundação, por estar esta constituída segundo a Lei das Oscips, proporcionando uma redução de 34% no IR e CSSL.

2.2 – Incentivos gerais

Atualmente é possível o engajamento da empresa em diversos projetos sociais que poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS.

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira. Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade. Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade. Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação (art 18) 3.000,00 Lucro Real 500.000,00 IR 75.000,00 IR 2 (adicional) 26.000,00 CSSL 45.000,00 Soma Imp 146.000,00 **Lei Rouanet -3.000,00** Imp a pagar 143.000,00
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido. Possibilidade de recuperação de até

		125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR. Exemplo: Lucro antes Impostos 500.000,00 **- investimento** -2.200,00 Lucro tributável 497.800,00 IR 74.670,00 IR adicional 25.780,00 - investimento -2.200,00 IR a pagar 98.250,00 Lucro final 401.750,00 Sem investimnto o lucro final seria de R$ 399.000,00
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido. Exemplo: ICMS devido no mês 150.000,00 Aplicação em projeto cultural 10.000,00 Parcela incentivada 75% 7.500,00 Saldo ICMS a recolher 142.500,00
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00

		IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Como participar.

Quaisquer entidades, empresas públicas ou privadas e pessoas físicas poderão participar das iniciativas dos Bancos Sociais quer sejam como MANTENEDORES (doação de recursos financeiros), PARCEIROS ESTRATÉGICOS (prestação de serviços especificos), DOADORES (doações sistematicas de bens com termo de parceria). COLABORADORES (doações esporadicas de bens), e ainda como VOLUNTÁRIOS (participação em campanhas diversas).

4. Operacionalização

Para contatos use um dos seguintes endereços.
Fones: Fundação DDG 08005416000, 30268020, 21, 22 - FIERGS 33478621
Email: conselhodecidadania@fiergs.org.br
Site: www.bancodemateriaisdecontrucao.org.br
Correspondências:
Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av.Assis Brasil 8787, 3°andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13 e demais atos citados no contexto.